

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendedor BIOSEV S.A., sob CNPJ 15.527.906/0029-37, objetiva regularizar a atividade de plantio de cana-de-açúcar (LOC), sendo a atividade listada na DN 217/2017 sob código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), desenvolvida na zona rural do município de Luz – MG. O processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), foi formalizado via SLA, na Supram ASF, em 28 de maio de 2021, sob nº 2681/2021, sendo o empreendimento denominado Fazendas Barra, Jaracatiá, Cocais - Camargos, Cocais, Barreiro; Matrículas: 12323, 12324, 12932, 14869, 19758, 19759, 19760, 514, 6517, 6523, 6524, 6525, 7034, 7038, 8028.

O empreendimento possui porte médio (área útil declarada de 773,47 ha) (Imagem 01) e potencial poluidor médio, sem incidência de critério locacional, conforme consulta ao IDE-Sisema. No Relatório ambiental simplificado – RAS apresentado no presente processo, foi declarada que a operação do empreendimento para o patamar pleiteado foi iniciada em diferentes datas visto a quantidade de matrículas abrangidas, conforme exposto na Tabela 01. Assim, será lavrado Auto de Infração por operar sem a devida licença ambiental.

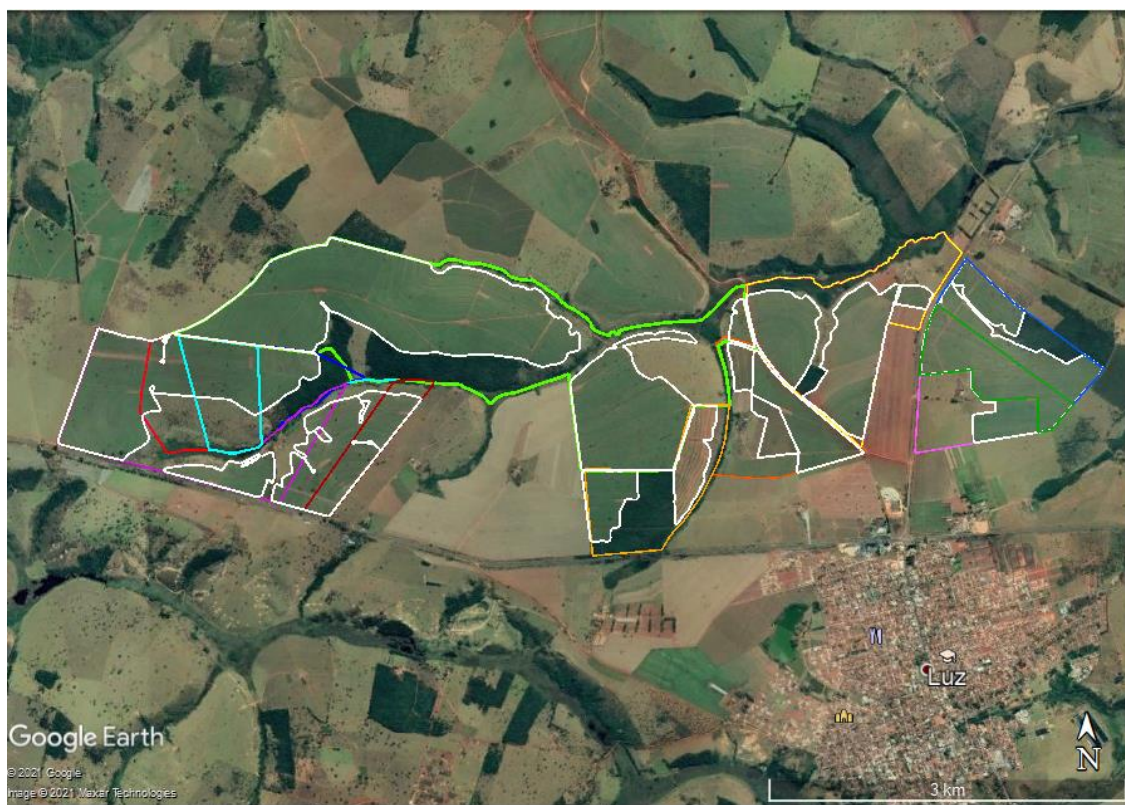


Figura 01. Área útil declarada com 773,47 ha (em branco), e os imóveis destacados em cores diversas.

Data da início da atividade	Matrículas	Área agricultável
01/10/2013	19758/19759/19760	106,72 ha
01/01/2015	14869	92,27 ha
01/10/2015	6514,6517,6523,6524,6525,7034,7038,8020	205,26 ha
01/04/2017	12323/12324	86,49 ha
01/01/2020	12932	284,11 ha

Tabela 01.Data da atividade iniciada e as respectivas matrículas, conforme declarado no RAS.

O empreendimento contempla as matrículas 12323, 12324, 12932, 14869, 19758, 19759, 19760, 514, 6517, 6523, 6524, 6525, 7034, 7038, 8028, e não possui área construída fixa vinculada ao desenvolvimento das atividades.

Considerando que parte da área útil do empreendimento encontra-se na área de influência de patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG, referente a Celebrações e formas de expressão registradas (celebração religiosa - Folia de Reis Estrela Dalva), foi apresentada manifestação do requerente em que informa que o objeto do LAS/RAS em questão não afeta ou afetará os bens do patrimônio histórico, arqueológico ou artístico do município de Luz.

Foi informado no RAS que para execução das atividades são necessários 15 funcionários temporários, não havendo nenhum residente no empreendimento. Trata-se de atividade sazonal, ocorrente de abril a dezembro. A atividade é executada com a utilização de frentes de trabalho, que se instalam temporariamente no local. A instalação temporária é caracterizada pelo estacionamento de pontos de apoio móveis, que se deslocam, entre os diversos empreendimentos da Biosev, e que se constituem de sanitários, refeitórios e pontos de descanso.

É importante informar que a empresa não é proprietária dos imóveis, estabelecendo-se contrato de parceria agrícola com os proprietários. Foram apresentados os Recibos de Cadastro Ambiental Rural – CAR, que contemplam as 15 matrículas que serão descritas separadamente ou em conjunto, caso haja o mesmo proprietário em propriedades contíguas e/ou quando sua análise assim necessitar.

- Matrícula 12932: Área total registrada de 368,7448 ha e declarada no CAR com 413,90 ha (MG-3138807-9D7EC1ED83B94A31B749441C89E8563C). Consta Reserva Legal averbada às margens da matrícula com área de 83,63 ha, e declarada no CAR com 83,91 ha (20,27%). As glebas declaradas foram confrontadas com aquelas averbadas, que tiveram os limites aumentados no CAR de forma a perfazer o quantitativo averbado. Conforme consta no Memorando.SEMAD/SUARA nº165/2021, a aprovação do Cadastro Ambiental

Rural – CAR será realizada pelo Instituto Estadual de Florestas– IEF, inclusive no que se refere à Reserva Legal, considerando que se trata de Licença Ambiental Simplificada– LAS.

- Matrícula 14869: Área total registrada de 145,4103 ha e declarada no CAR único com 145,4139 ha (MG-3138807-CCA5E14839DA430C98379D083BFCE838). Consta CAR (AV-04-14869) averbado às margens da matrícula, mas não foi apresentada a justificativa para tal fato. Nos limites da matrícula foi declarada RL de 11,72 ha (12,18%), além de constar no AV-04-14869 área de Reserva Legal a compensar de 11,81 ha, que a princípio seria no imóvel de matrícula 16979. Entretanto, sabe-se que compensação de Reserva Legal deve ser realizada via processo administrativo próprio, e considerando que consta no Memorando.SEMAD/SUARA nº165/2021 que eventuais erros materiais ou necessidade de ajustes identificados no Cadastro Ambiental Rural –CAR, poderão ser condicionados para posterior correção, sem prejuízo a concessão da Licença Ambiental, será condicionada a regularização necessária junto ao órgão ambiental competente.

- Matrículas 19758, 19759 e 19760: consta nas suas respectivas CRIs referência a um CAR averbado antes de haver o desmembramento da matrícula matriz nº 14868, com a RL declarada de 11,4812 ha (7,55%), e Reserva Legal a compensar de 18,90 ha, que a princípio seria no imóvel de matrícula 16979, visto que tal matrícula possuía mais de 4 módulos fiscais, necessitaria de 20% da sua área declarada no CAR como RL.

Considerando que cada matrícula filha teve um novo CAR declarado (proprietários distintos, sendo para matrícula 19758 o CAR MG-3138807-4CC316C0310745B9B5C9329A64375376; para a matrícula 19759 o CAR MG-3138807-BAFB.EAAE.56D9.4613.A975.7B28. 4C0A.B880 e para a matrícula 19760 o CAR MG-3138807-BAFB.EAAE.56D9.4613.A975.7B28.4C0A.B880).

Considerando que compensação de Reserva Legal deve ser realizada via processo administrativo próprio, e considerando que consta no Memorando.SEMAD/SUARA nº165/2021 que eventuais erros materiais ou necessidade de ajustes identificados no Cadastro Ambiental Rural –CAR, poderão ser condicionados para posterior correção, sem prejuízo a concessão da Licença Ambiental, será condicionada a regularização necessária junto ao órgão ambiental competente.

- Matrícula 6514: Área total registrada de 114,2540 ha e declarada no CAR com 112,6725 ha. Foi declarada RL em 18,32 ha (16,26 %), referente ao remanescente de vegetação nativa declarado no imóvel (menos de quatro módulos fiscais - Art. 40, da Lei 20922/2013). Houve adesão ao PRA (MG-3138807-4A46FC143B2D4FAA8BD5FE292FA7C857). Conforme consta no Memorando.SEMAD/SUARA nº165/2021, a aprovação do Cadastro Ambiental Rural – CAR será realizada pelo Instituto Estadual de Florestas– IEF, inclusive no que se refere a Reserva Legal, considerando que se trata de Licença Ambiental Simplificada– LAS.

Considerando que foi constatado que a área agricultável no croqui do contrato estava menor que a área agricultável delimitada na aba “Atividades” no fluxo do processo no SLA, o empreendedor apresentou croqui atualizado abrangendo todas as áreas definidas nesta, via informação complementar.

- Matrícula 6517: Área total registrada e declarada no CAR com 33,275 ha. Foi declarada RL em 0,97 ha (2,92 %) (menos de quatro módulos fiscais - Art. 40, da Lei 20922/2013) em APP, tendo havido adesão ao PRA (MG-3138807-F85190E80C154A3395102EF7481C923F). Conforme consta no Memorando.SEMAD/SUARA nº165/2021, a aprovação do Cadastro Ambiental Rural – CAR será realizada pelo Instituto Estadual de Florestas– IEF, inclusive no que se refere à Reserva Legal, considerando que se trata de Licença Ambiental Simplificada– LAS.

- Matrícula 6523: Área total registrada de 36,30 ha e declarada no CAR com 36,5202 ha (MG-3138807-E06378B4E5504386A2BB50875B9CDADC). Foi declarada RL em 3,02 ha (8,26%) (menos de quatro módulos fiscais - Art. 40, da Lei 20922/2013), com adesão ao PRA. Conforme consta no Memorando.SEMAD/SUARA nº165/2021, a aprovação do Cadastro Ambiental Rural – CAR será realizada pelo Instituto Estadual de Florestas– IEF, inclusive no que se refere à Reserva Legal.

- Matrícula 6524: Área total registrada de 36,30 ha e declarada no CAR com 49,6842 ha (MG-3138807-534EBE1F0F244DDBB6152F1E61FD182A). Foi declarada RL em 1,15 ha (2,31%) (menos de quatro módulos fiscais - Art. 40, da Lei 20922/2013), com adesão ao PRA. Conforme consta no Memorando.SEMAD/SUARA nº165/2021, a aprovação do Cadastro Ambiental Rural – CAR será realizada pelo Instituto Estadual de Florestas– IEF, inclusive no que se refere a Reserva Legal, considerando que se trata de Licença Ambiental Simplificada– LAS.

- Matrículas 6525 e 7038: Área total registrada de 36,30 ha (somatório das área individuais) e declarada no CAR com 36,3031 ha (MG-3138807-FA61E56D5D7D45B8AEE255E952306025). Consta RL averbada em 10,0 ha (AV-03-6525) e declarada no CAR com 7,27 ha (20,03%). A gleba de RL declarada foi confrontada com aquela averbada, sendo que parte se sobrepõe a esta. Houve adesão ao PRA. Considerando que consta no Memorando.SEMAD/SUARA nº165/2021 que eventuais erros materiais ou necessidade de ajustes identificados no Cadastro Ambiental Rural –CAR, poderão ser condicionados para posterior correção, sem prejuízo a concessão da Licença Ambiental, será condicionada a retificação necessária junto ao CAR, de forma que seja declarada a RL conforme mapa de averbação.

- Matrícula 7034 e 8028: Área total registrada de 33,05 ha (somatório das área individuais) e declarada no CAR com 33,0513 ha (MG-3138807-AF5D412C0A21466383604368919FF6C8). Foi declarada RL em 4,20 ha (12,71%) (menos de quatro módulos fiscais - Art. 40, da Lei 20922/2013), com adesão ao PRA. Conforme consta no Memorando.SEMAD/SUARA nº165/2021, a aprovação do Cadastro Ambiental Rural – CAR será realizada pelo Instituto

Estadual de Florestas– IEF, inclusive no que se refere a Reserva Legal, considerando que se trata de Licença Ambiental Simplificada– LAS.

- Matrícula 12323: Área total registrada e declarada no CAR com 77,5207 ha. Houve declaração de RL em 15,51 ha (20,01 %), com adesão ao PRA (MG-3138807-248E92782B9940479D0098FEB63BB1B3). Conforme consta no Memorando.SEMAD/SUARA nº165/2021, a aprovação do Cadastro Ambiental Rural – CAR será realizada pelo Instituto Estadual de Florestas– IEF, inclusive no que se refere a Reserva Legal, considerando que se trata de Licença Ambiental Simplificada– LAS.

Considerando que foi constatado que a área agricultável no croqui do contrato estava menor que a área agricultável delimitada na aba “Atividades” no fluxo do processo no SLA, o empreendedor apresentou croqui atualizado abrangendo todas as áreas definidas nesta.

Foi verificada intervenção ambiental na região leste do imóvel, sendo solicitado o DAIA respectivo, que foi apresentado (DAIA 32258/D) via informação complementar. A autorização contemplou o desembargo de uma área de 9,0 ha referente à supressão de vegetação nativa sem destoca, e autorização do corte de 350 árvores nativas isoladas.

- Matrícula 12324: Área total registrada e declarada no CAR com 81,1392. Houve declaração de remanescente de vegetação nativa em 3,63 ha, sem haver declaração de RL (MG-3138807-486B4BB4D9F249EC85C921ED79CFAE31). Considerando que consta no Memorando.SEMAD/SUARA nº165/2021 que eventuais erros materiais ou necessidade de ajustes identificados no Cadastro Ambiental Rural –CAR, poderão ser condicionados para posterior correção, sem prejuízo a concessão da Licença Ambiental, será condicionada a retificação necessária junto ao CAR.

Considerando que foi constatado que a área agricultável no croqui do contrato estava menor que a área agricultável delimitada na aba “Atividades” no fluxo do processo no SLA, o empreendedor apresentou croqui atualizado abrangendo todas as áreas definidas nesta.

Da análise do Relatório Ambiental Simplificado – RAS verificou-se que:

- O plantio de cana-de-açúcar ocorre de forma mecanizada ou manual, e é realizado após ter havido análise, preparo (convencional) e correção do solo. Pós-plantio e pós-colheita são realizados tratos culturais, em que se prevê adubação de cobertura, aplicação de herbicidas, controle fitossanitário, e fertirrigação. Importante ressaltar que o uso de fogo não está sendo autorizado no âmbito deste LAS/RAS.

- Em relação ao uso de recursos hídricos, foi informado que para desenvolvimento da atividade (cultivo da cana-de-açúcar) não há necessidade de uso ou intervenção em recurso hídrico, não tendo sido mencionado nenhum processo de outorga ou cadastro de uso insignificante vinculado ao presente

LAS/RAS. Porém, para consumo humano, foi informado que a água é transportada para as frentes de trabalho, somente quando necessário, e é oriunda da fonte com uso regularizado através da Portaria de Outorga nº 1200831/2020, localizada no empreendimento da indústria, também da Biosev. Apesar do Memorando.SEMAD/SUARA nº165/2021 constar que “não há o que se falar de balanço hídrico, considerando que as novas propriedades a serem licenciadas ocorre o remanejamento dos funcionários dentro de um cronograma”, tal documento foi apresentado, e está condizente com o volume outorgado.

- Os principais impactos ambientais inerentes a atividade desenvolvida são relativos ao uso e conservação do solo, geração de resíduos sólidos e efluentes sanitários pelos trabalhadores nas frentes de trabalho.

- As medidas mitigadoras dos impactos sobre o solo se encontram descritas no RAS, propondo-se medidas físicas de contenção de processos físicos de degradação, como instalação de curvas de nível, para evitar carreamento de solo, e terraços, visando reduzir a velocidade do escoamento de água pluvial, além de rotação de culturas, dentre outras práticas. São mantidos aceiros de seis metros entre a área de cultivo e áreas de vegetação nativa.

- Quanto aos resíduos sólidos, as medidas apresentadas são consideradas satisfatórias, sendo informado a forma de coleta, disposição temporária e final destes (considerando que as estruturas não são instaladas no empreendimento por serem móveis e serem utilizadas apenas nas épocas de plantio e colheita da cana). Foi informado que semestralmente são emitidas MTRs referentes aos resíduos, sendo que será condicionado o automonitoramento dos resíduos sólidos.

- É informado no RAS que o exercício das atividades no empreendimento implica na existência de fontes difusas de emissão atmosférica, que provêm da movimentação dos veículos, máquinas e equipamentos agrícolas. Tais atividades ocasionam aumento da poeira e das emissões de gases veiculares, estando restrita na ADA e sua circunvizinhança imediata. Como medidas mitigadoras ocorre a manutenção de vias de circulação da área agrícola (não pavimentadas) com a aspersão de água quando necessário; manutenção mecânica periódica visando à boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento. Fica recomendada a manutenção das vias de circulação com umidificação para redução de poeira, como também a manutenção mecânica periódica de veículos e equipamentos.

- Quanto aos efluentes sanitários (geração de 1,0 m³/mês), o sistema de disposição final dos efluente é cumprido conforme solicitado na NR 31 no item 31.23.3.4. No momento em que se define o local de instalação da área de vivência, os colaboradores responsáveis realizam um furo no solo para que seja instalada a rede para descarte dos efluentes líquidos das instalações sanitárias. O furo deve conter diâmetro e profundidade de aproximadamente 30 cm x 60

cm, sendo suficiente para receber o efluente. No momento da mudança da área de vivência é realizado o descomissionamento do local, com a retirada da tubulação do furo é colocado o cal e posterior tamponamento do local com terra.

Consta na documentação anexada no sistema, laudo técnico de conformidade procedimental para a destinação para fossa seca, uma vez que no Memorando.SEMAD/SUARA nº165/2021 consta que “considerando que a atividade se executa em ambiente totalmente rural e remoto, desprovido de residências, com áreas de ocupação temporárias e de curto período de tempo, será admitida o uso de fossa seca conforme previsto no item 31.23.3.4 da Norma Regulamentadora NR31 do antigo Ministério do Trabalho e atual Ministério da Economia, desde que seja apresentado laudo técnico que ateste conformidade no atendimento das normas ambientais, sem prejuízo as coleções hídricas e qualidade do solo.”

Considerando que o laudo técnico apresentado menciona que para a viabilidade da fossa seca, exige-se a existência de uma camada de solo com 2,0 m de espessura, entre o fundo da fossa e o nível máximo do aquífero freático do local, e que este quesito deve ser verificado através de prospecção do solo por meio de furos de sondagem, que podem ser realizados a trado ou percussão, mas sem haver a comprovação que isto foi aferido *in loco*. Será condicionado que seja apresentado relatório descritivo e fotográfico georreferenciado, mediante ART, que as sondagens foram realizadas previamente a instalação das fossas e que atendem as recomendações técnicas contidas no laudo apresentado.

Alternativamente, poderá ser instalado banheiro químico e comprovada o correto direcionamento dos efluentes sanitários, para empresa destinada para este fim.

- Consta ainda no RAS que nas fazendas objeto deste parecer, não ocorre a fertirrigação, apesar disto, informa que o Plano Aplicação de Vinhaça (PAV) é protocolado anualmente no órgão ambiental, em atendimento à Deliberação Normativa Copam 164/2011. Entretanto, tal plano não foi avaliado no âmbito do processo administrativo 00009/1979/013/2009, referente à indústria, onde ocorre a geração desse efluente. Logo, será necessário a elaboração de adendo ao processo mencionado para avaliação do documento, visto que, conforme o Memorando.SEMAD/SUARA nº165/2021, “o PAV não deverá compor os processos administrativos de empreendimento que exerçam a atividade de culturas anuais”.

Consta no RAS que ocorre o abastecimento e manutenção de veículos/máquinas nas áreas dos malhadores, sendo utilizado contenções secundárias para evitar derramamento de óleo sobre o solo exposto, conforme relatório fotográfico encaminhado em resposta a informações complementares.

- As demais informações do RAS foram consideradas satisfatórias.

Fica o empreendedor ciente que esta licença não está autorizando/regularizando qualquer tipo de intervenção ambiental, seja corte de árvores isoladas, intervenção em APPs ou supressão de vegetação nativa.

Desta forma, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada requerida pela Biosev S.A., nos termos expostos no Parecer, para o empreendimento situado no município de Luz, denominado Fazendas Barra, Jaracatiá, Cocais - Camargos, Cocais, Barreiro; Matrículas: 12323, 12324, 12932, 14869, 19758, 19759, 19760, 514, 6517, 6523, 6524, 6525, 7034, 7038, 8028, processo SLA 2681/2021.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de BIOSEV S.A., sob CNPJ 15.527.906/0029-37

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Providenciar a regularização da Reserva Legal da matrícula 14869, mediante formalização de processo administrativo próprio, junto ao IEF, em função da opção por compensação de parte da Reserva Legal. Apresentar o protocolo de formalização do processo junto ao IEF.	60 dias
03	Apresentar a CRI atualizada da matrícula 14869, constando a regularização da Reserva Legal por meio de processo administrativo próprio.	30 dias após a conclusão do processo junto ao IEF.
04	Providenciar a regularização da Reserva Legal das matrículas 19758, 19759 e 19760, mediante formalização de processo administrativo próprio, junto ao IEF, visto que deve haver a averbação de 20% do somatório das três matrículas, e se optou por haver compensação de parte da Reserva Legal. Apresentar o protocolo de formalização do processo junto ao IEF.	60 dias
05	Apresentar as CRIs atualizadas das matrículas 19758, 19759 e 19760, constando a regularização da Reserva Legal por meio de processos administrativos próprios, perfazendo 20% da área de cada imóvel.	30 dias após a conclusão do processo junto ao IEF.

06	Retificar o CAR referente às matrículas 6525 e 7038, de forma que seja declarada a Reserva Legal conforme averbação (AV-04-14869), com os limites fidedignos ao mapa arquivado em cartório. Apresentar o CAR retificado.	30 dias
07	Retificar o CAR referente à matrícula 12324, de forma que o remanescente de vegetação nativa declarado em 3,63 ha, seja também declarado como RL. Apresentar o CAR retificado.	30 dias
08	Apresentar relatório descritivo, fotográfico georreferenciado, mediante ART, que as sondagens foram realizadas previamente à instalação das fossas e que atendem as recomendações técnicas contidas no laudo apresentado. Alternativamente, poderá ser instalado banheiro químico e comprovado direcionamento dos efluentes sanitários, para empresa destinada para este fim. OBS.: Comprovar mediante relatório descritivo, fotográfico georreferenciado e ART, a instalação dos referidos banheiros, bem como apresentar as licenças das empresas receptoras.	15 dias

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de BIOSEV S.A., sob CNPJ 15.527.906/0029-37

1. Resíduos sólidos e rejeitos

i. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

ii. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTA DOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OB S.
Denomina ção e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Clas se	Taxa de gera ção (kg/m ês)	Razã o socia l	Endere ço complet o	Tecnolo gia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantid ade Destina da	Quantid ade Gerada	Quantida de Armazen ada	
							Raz ão soci al	Ender ço compl eto				

* 1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar)